



Ao

**Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais – BDMG**

**Superintendência Jurídica**

**Comissão Permanente de Licitação**

**Ref. Edital de Credenciamento BDMG-22/2021 – Processo SEI nº  
5200.01.0001332/2021-21.**

**Sindicato dos Leiloeiros de Minas Gerais – SINDILEI/MG, CNPJ nº**  
[REDACTED], com sede na [REDACTED]  
[REDACTED], por intermédio de seu presidente **Gustavo  
Costa Aguiar Oliveira**, leiloeiro oficial matriculado na JUCEMG sob o [REDACTED], ora  
licitante e também impugnante em nome próprio, vêm, com fulcro no art. 164, da lei  
14.133/2021, apresentar **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL** em epígrafe, nos seguintes  
termos:

#### **I. DA TEMPESTIVIDADE**

O edital de credenciamento dispõe que “Serão cabíveis pedidos de esclarecimentos e impugnações ao Edital que forem encaminhados à Comissão de Credenciamento após a publicação do aviso do Edital no órgão de imprensa oficial dos Poderes do Estado.

Portanto tem-se por tempestiva a presente impugnação apresentada pelo licitante Gustavo Costa Aguiar Oliveira, não apenas em nome próprio, mas também na condição de Presidente do Sindicato que representa a classe dos Leiloeiros Oficiais de Minas Gerais.



## II. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Trata-se de um edital publicado pelo Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais – BDMG, cujo o objeto é o credenciamento de leiloeiros oficiais para a realização de públicos leilões previstos na Lei Federal nº 9.514/1997, observadas todas as condições e regras publicadas no Edital e seus Anexos.

Ocorre que o credenciamento não pode ocorrer nos moldes propostos, haja vista a grande irregularidade encontrada no item 3 do termo de referência, parte integrante do presente edital, cujos os fundamentos para tanto serão demonstrados a seguir:.

## III. DA FORMA DE DISTRIBUIÇÃO DOS SERVIÇOS – ILEGALIDADE – CONCORRÊNCIA DESLEAL – VIOLAÇÃO AOS PRINCÍPIOS DA ISONOMIA E DA IMPESSOALIDADE

Sabe-se que recentemente o BDMG aprovou um regulamento interno cujo seu objetivo é regulamentar as licitações, os contratos administrativos e convênios dos quais fizer parte.

Este regulamento prevê, dentre outras coisas, que as licitações e contratos celebrados pelo BDMG devem observar obrigatoriamente os princípios da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da eficiência, da probidade administrativa, da economicidade, do desenvolvimento nacional sustentável, da vinculação ao instrumento convocatório, da obtenção de competitividade e do julgamento objetivo. Veja:

**Art. 3º.** As licitações realizadas e os contratos celebrados pelo BDMG destinam-se a assegurar a seleção da proposta mais vantajosa, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto, e a evitar operações em que se caracterize sobrepreço ou superfaturamento, devendo observar os **princípios da impessoalidade**, da moralidade, **da igualdade**, da publicidade, da eficiência, da probidade administrativa, da economicidade, do desenvolvimento nacional sustentável, da vinculação ao instrumento convocatório, da obtenção de competitividade e do julgamento objetivo.



**Parágrafo Único.** As normas que disciplinam as licitações serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os licitantes, desde que não comprometam o interesse do BDMG, a finalidade e a segurança do fornecimento ou serviço objeto da licitação.

Acontece que o termo de referência do edital supracitado informa em seu item 3 que a **condução dos leilões será distribuída através de rodízio**, observando-se a ordem de protocolo dos envelopes de documentação, ao passo que, **o primeiro a realizar o protocolo da documentação realizará o primeiro leilão**, e assim sucessivamente.

É inquestionável que a forma de distribuição dos serviços **favorece demasiadamente os interessados que se encontram territorialmente perto do setor de protocolos do BDMG, localizado na cidade de Belo Horizonte**, tendo em vista que, aqueles que se encontrem aos redores do Município possuem maiores chances de realizar o protocolo da documentação antes daqueles interessados que estão territorialmente distantes, realizando assim os primeiros e talvez mais rentáveis leilões do Banco. Isso não pode, de forma alguma, ser considerado isonômico e impessoal.

Além da clara disposição do regulamento interno quanto a necessidade de observação dos princípios da impessoalidade e da igualdade, é necessário ressaltar que o BDMG é uma empresa pública e, portanto, deve-se atentar aos preceitos da Lei nº 13.303/2016, que em seu artigo 31 ressalta mais uma vez que as licitações e contratos deverão observar os princípios da **impessoalidade**, da moralidade, da **igualdade**, da publicidade, da eficiência, da proibidade administrativa, da economicidade, do desenvolvimento nacional sustentável, da vinculação ao instrumento convocatório, da obtenção de competitividade e do julgamento objetivo.

Ora, O ato administrativo deverá sempre ser genérico, buscando sempre a coletividade, **sem privilégios ou imposições de restrição de características pessoais**, entretanto, não é isso que acontece neste caso.

Como bem leciona o ilustríssimo Celso Antônio Bandeira Melo: "O princípio da impessoalidade se traduz a ideia de que a Administração tem que **tratar a todos os administrados sem discriminações, benéficas ou detrimntosas**. Nem favoritismo nem perseguições são toleráveis. Simpatias ou animosidades pessoais, políticas ou ideológicas não podem interferir na atuação administrativa e muito menos interesses sectários, de



facções ou grupos de qualquer espécie. O princípio em causa é senão o próprio princípio da igualdade ou isonomia" (MELLO, 2011).

Ademais, temos que levar em conta que em razão da pandemia os correios estenderam o prazo para a entrega de encomendas e quanto mais distante o destino, maior o prazo para entrega. Isso corrobora com a afirmação de que os licitantes que possuem maiores chances de realizar os primeiros (e talvez único) leilões do BDMG são aqueles que possuem residência ou domicílio próximos à cidade de Belo Horizonte.

Como dito anteriormente, neste caso em questão o edital está privilegiando demasiadamente os licitantes que possuem sede ou domicílio próximos ao Município de Belo Horizonte, visto que possuem estes maiores chances de êxito no credenciamento e por consequência, maiores chances de realizar os leilões da Banco.

Isso não é justo, não é praticável pelas demais Órgãos e Empresas Públicas e não pode em hipótese alguma ser considerado um requisito isonômico, igualitário e impessoal, conforme preceitos da nossa Constituição Federal da República, do Regulamento Interno do Banco e da Lei nº 13.303/2016.

Por esse motivo, não restam dúvidas que o edital precisa ser revisto e alterado quanto a forma de distribuição dos serviços, para que ao invés de se estabelecer uma ordem classificatória em razão do primeiro a realizar o protocolo da documentação, **passa utilizar o sorteio com todos os interessados que apresentarem documentação conforme as regras do edital.** Dessa forma, o BDMG estará agindo com discricionariedade e em atendimento aos princípios basilares de sua gestão, além, claro, de não incorrer em possível direcionamento do processo licitatório.

#### **IV. DOS PEDIDOS**

Face ao exposto, requer o peticionário que sejam acolhidas as razões da presente impugnação, para que, em vista da ilegalidade apresentada, o BDMG reconheça a necessidade de alteração do edital em comento, fazendo com que ao invés de constar que a ordem de distribuição dos serviços se dará pelo sistema de rodízio, levando-se em conta o primeiro a realizar o protocolo da documentação, passe a constar que a referida ordem



classificatória se dará por meio de **sorteio público**, com a convocação de todos os leiloeiros habilitados e com a exclusão dos licitantes que já foram sorteados.

Certos de Vossa Compreensão, roga-se pela procedência da impugnação.

Belo Horizonte/MG, 04 de novembro de 2021.

**GUSTAVO**  
**COSTA AGUIAR**  
**OLIVEIRA** [REDACTED]

Assinado de forma  
digital por GUSTAVO  
COSTA AGUIAR  
OLIVEIRA [REDACTED]

---

**Sindicato dos leiloeiros de Minas Gerais – SINDILEI/MG**

**Gustavo Costa Aguiar Oliveira**

**Presidente e licitante**